MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 103, de 17 de agosto de 2026, acompanhado da justificativa que segue:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissional da educação, visando assegurar a continuidade do serviço público essencial de educação, evitar prejuízos pedagógicos aos alunos da rede municipal de ensino e garantir a regularidade das atividades escolares.

A proposição contempla a contratação de 01 (um) Professor – Área 01, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, destinado ao exercício das atividades docentes na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A necessidade da contratação decorre da substituição da servidora Sra. Morgana Francieli Massuda Gomes, matrícula n.º 2648, durante o período de seus afastamentos decorrentes de atestados médicos para tratamento de saúde e, posteriormente, de licença-maternidade, considerando que a servidora se encontra gestante, com data provável do parto na primeira quinzena do mês de novembro de 2026. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e o adequado atendimento aos alunos durante todo o período de afastamento.

A contratação proposta terá caráter temporário e prazo determinado, ficando restritas ao período de afastamento da servidora a ser substituída, observados os requisitos legais, a existência de dotação orçamentária própria e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se que a contratação encontra amparo na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, que admitem a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente quando necessária à preservação da continuidade e da eficiência de serviço público essencial, como é o caso da educação.

Registra-se, ainda, que a contratação será realizada mediante aproveitamento de candidatos do processo seletivo simplificado vigente, observada a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos no respectivo edital, conferindo-se, assim, observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência na seleção dos profissionais.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 22/2026, o qual demonstra a repercussão financeira decorrente da contratação pretendida.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais e de evitar prejuízos aos alunos da rede municipal de ensino, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a compreensão dos Senhores Vereadores e com a aprovação da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 professor área 01, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 197, da Lei Municipal n.º 1.700/2005, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
01	PROFESSOR ÁREA 01	Curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental, ou específico para educação infantil.	R$ 3.404,87	22 horas

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, e será realizada com aproveitamento no processo seletivo vigente.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, bem como suas atribuições são as constantes do anexo I da presente Lei, e na Lei n.º 2.327/2012.

Art. 4º O contratado desempenhará suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 5º As despesas referentes à presente contratação serão custeadas por dotações próprias do orçamento de 2026.

Art. 6º Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR ÁREA 1

Atribuições: Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de: 22 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Formação: para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil; para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, DECLARO, que o aumento da despesa, objeto do Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 022/2026, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Independência, em 17 de agosto de 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 022/2026

Objeto:

Contratação temporária de professor 22 horas (Ofício Interno nº 1924/2026)

Parâmetros e Variáveis

Especificação	2026	2027	2028
Início da despesa (mês)	8	1	
Término da despesa (mês)	12	2	
Número de servidores	1	1	
Remuneração mensal	3.404,87	3.575,79	3.727,41
Base de cálculo previdenciária	3.404,87	3.575,79	3.727,41
Contribuição previdenciária patronal - normal	17,00%	21,00%	21,00%
Vale-alimentação mensal	450,04	472,63	492,67
Desconto do vale-alimentação	5%	5%	5%
IRRF mensal	-	-	-
IPCA estimado	5,02%	4,24%	3,80%

Compensações

Especificação	2026	2027	2028
Nenhuma compensação informada			
Total das compensações	**-**	**-**	**-**

Estimativa do Impacto Orçamentário

Item	2026	2027	2028
Remuneração bruta	21.553	11.907	-
Encargos patronais	3.664	2.501	-
Vale-alimentação	2.250	945	-
Impacto Orçamentário Bruto	**27.467**	**15.353**	**-**
Compensação	-	-	-
Impacto Orçamentário Líquido	**27.467**	**15.353**	**-**

Estimativa do Impacto Financeiro

Item	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário Líquido	27.467	15.353	-
(-) Desconto do vale-alimentação	113	47	-
(-) IRRF	-	-	-
Impacto Financeiro	**27.354**	**15.306**	**-**

Notas:

Independência, RS, 17 de agosto de 2026

Elaborado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCIELE AMARO NASCIMENTO SCHRAMEIER
Data: 17/08/2026 16:04:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br